



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

---

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2016.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP), POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE INTELIGÊNCIA E INTEGRAÇÃO CORRECCIONAL (SEI) E A SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA (SECONT), POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E EMPRESARIAL, RESPECTIVAMENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP)**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, CNPJ nº. 27.142.025/0001-86, representada neste ato pelo Secretário **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 705.477.184-20, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ESTADO DE INTELIGÊNCIA E INTEGRAÇÃO CORRECCIONAL (SEI)** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA (SECONT)**, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150, CNPJ nº. 02.254.666/0001-00, neste ato representado pelo Secretário, **EUGÊNIO COUTINHO RICAS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.356.716-30, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E EMPRESARIAL**, ajustam e convencionam, segundo a melhor forma de direito, o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as cláusulas e condições adiante transcritas.

7



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes para o acesso e interoperabilidade de Sistemas de Informação e Integração de Bases de Dados, visando maior eficiência e celeridade para a Administração Pública, nas ações de Segurança Pública e Defesa Social, bem como, de Fiscalização, Controle e Transparência dos atos da administração pública ou em seu interesse, observada as atribuições legais dos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1 Para a execução das atribuições previstas neste Acordo os partícipes comprometem-se a atuar na implementação das seguintes ações:

**2.1.2 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

- a. Construção, de forma integrada, de interface de comunicação lógica entre SESP/ES e SECONT/ES com os respectivos ajustes de validação e homologação dos recursos tecnológicos.
- b. Indicar membros para coordenar a execução do Acordo e o monitoramento das informações;
- c. Disponibilizar dados de natureza civil e criminal existentes no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, por meio de portal corporativo do Sistema Integrado de Inteligência da Segurança Pública (SISPES), excetuando-se as informações de investigações criminais em andamento e em segredo de justiça, quando a lei assim o dispuser e os dados possuírem essa marcação;
- d. Disponibilizar o acesso à Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (INFOSEG), conforme diretriz nacional.

**2.1.2 SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA:**

- a. Construção, de forma integrada, de interface de comunicação lógica entre SESP/ES e SECONT/ES com os respectivos ajustes de validação e homologação dos recursos tecnológicos.
- b. Indicar membros para coordenar a execução do Acordo e o monitoramento das informações;

7



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social**

---

- c. Disponibilizar dados cadastrais de registros existentes no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA (SECONT), excetuando-se as informações de sigilo fiscal e em segredo de justiça, quando a lei assim o dispuser e os dados possuírem essa marcação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA**

**3.1** Os Partícipes envidarão esforços buscando o compartilhamento de dados por meio de *link* próprio ou outro padrão de conexão, atualmente utilizado e homologado.

**3.2** Os Partícipes facilitarão a padronização de equipamentos e infraestrutura, com o intuito de evitar interferências e descontinuidade das soluções compartilhadas.

**3.3** Enquanto não houver a integração lógica por meio de *link* de dados os partícipes fornecerão *login* e senha para que os usuários possam acessar dados, objeto desse Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

**4.1** Os Partícipes responderão pelos danos causados na forma da lei.

**4.2** Os Partícipes se comprometem a utilizar as informações e dados que lhes forem disponibilizados em decorrência deste Acordo, somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer.

**4.3** No caso do objeto do presente Acordo as partes se obrigam a guardar sigilo dos dados e das tecnologias recebidas e compartilhadas ficando vetado a sua transferência a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, do cedente.

**CLÁUSULA QUINTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**5.1** Nas hipóteses de caso fortuito e força maior, bem como nos danos comprovadamente provocados por terceiros, as partes assumem as responsabilidades decorrentes, bem como a iniciativa e o ônus das providências destinadas à obtenção das reparações devidas, quando for o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social**

---

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

**6.1** Em qualquer divulgação ou ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacado a cooperação de todos os partícipes, observando o disposto no § 1º do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo os mesmos ser avisados previamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** É assegurado aos partícipes o acompanhamento da execução do presente Acordo, através de pessoas expressamente designadas para tal ato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS**

**8.1** As dúvidas suscitadas na execução deste Acordo serão dirimidas pelos representantes de cada partícipe, respectivamente indicados na forma da lei como gestor e fiscal.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** A SESP/ES promoverá a publicação do extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93, bem como dará ciência à Assembléia Legislativa, conforme prescreve o § 2º do art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** O presente Acordo vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**10.2** A prorrogação do prazo de vigência deste Acordo poderá ser admitida, mediante prévia justificativa e anuência de ambas as partes, viabilizada por meio de Termo Aditivo, que deverá ser submetido à análise prévia da Douta Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE.

17



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

11.1 Este Acordo poderá ser alterado, vedada à mudança de seu objeto, desde que haja manifesto interesse dos partícipes, por meio de termo aditivo, condicionado à manifestação prévia da Douta Procuradoria Geral do Estado – PGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 Este Acordo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que motivadamente, conforme determina o artigo 78, XII, da Lei 8.666/93, e desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das cláusulas pactuadas, ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Para dirimir eventuais questões oriundas deste Acordo, as partes elegem o Foro de Vitória – Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando os Convenentes de pleno acordo com os termos do presente instrumento, assinam, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória, 02 de junho de 2016.

  
**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

  
**EUGÊNIO COUTINHO RICÁS**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência